



alvito
coração do alentejo

Caderno de encargos

CP 07/2021

Consulta prévia

Aquisição de serviços

**Fornecimento contínuo de serviços de
comunicações fixas, móveis, internet e televisão**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de serviços de comunicações fixas, móveis, internet e televisão.

Cláusula 2.^a

Preço Base

Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador dos serviços o **preço base** de **34.000,00€** (trinta e quatro mil euros), valor sem IVA incluído.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* - O presente Caderno de Encargos;
- d)* - A proposta adjudicada;
- e)* - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato terá um prazo de 36 meses (1096 dias), sem possibilidade de prorrogação.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo identificado no numero anterior, se entretanto não for atingido o preço do valor contratual fixado na adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sendo atingido o valor do preço contratual fixado na adjudicação antes do prazo identificado para a execução do contrato, verificar-se-á a sua imediata cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços a obrigação principal de:

Comunicações Fixas e Internet:

- a) Implementar a solução no prazo máximo de 30 dias, contados da data da outorga do contrato;

- b) Suportar as despesas com a reparação ou substituição dos equipamentos até ao termo do período de vigência contratualmente acordado, sempre que a avaria se encontre abrangida pelas condições de garantia concedidas pelo fabricante.
- c) Prestar o serviço de comunicações fixas de voz e internet em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos no Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alvito os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município de Alvito;
- e) Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens aplicados na execução do serviço;
- f) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP — ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Comunicações Móveis:

- a) Implementar a solução no prazo máximo de 30 dias, contados da data da outorga do contrato;
- b) Suportar as despesas com a reparação ou substituição dos equipamentos até ao termo do período de vigência contratualmente acordado, sempre que a avaria se encontre abrangida pelas condições de garantia concedidas pelo fabricante;

- c) Prestar o serviço de comunicações móveis de voz e dados em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alvito os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município de Alvito;
- e) Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens aplicados na execução do serviço;
- f) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP — ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

2 - O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do prestador dos serviços, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação dos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Câmara Municipal de Alvito vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o prestador dos serviços responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Garantia e assistência técnica

1. O prestador dos serviços garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a execução do contrato, durante o prazo de vigência do mesmo;
2. São excluídos de garantia qualquer defeito que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como dos defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. Em caso de avaria de equipamento o adjudicatário obriga-se a substituir o equipamento, sem custos para a entidade adjudicante, pelo período de tempo necessário à reparação;
4. Todas as reparações e substituições são da responsabilidade do prestador dos serviços, dispondo o mesmo de um prazo de 24 horas para a substituição do mesmo, após comunicação da mesma ao prestador de serviços.
5. A substituição, nos termos do número anterior, deverá ser feita através de equipamento equivalente.

Cláusula 8.^a

Forma da prestação do serviço

1. Os serviços objeto deste contrato, terão de ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador dos serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Dever de proteção de dados

O prestador dos serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Alvito

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alvito deverá pagar ao prestador dos serviços, os montantes resultantes da utilização dos serviços, faturados

mensalmente, com base no preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alvito, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Câmara Municipal de Alvito, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetiva fatura, as quais apenas poderão ser emitidas com uma periodicidade mensal.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alvito, quanto aos valores indicados na fatura, deverá esta comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alvito poderá exigir do prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a

fixar em função da gravidade da inobservância de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato, até 50% do valor contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alvito terá em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Câmara Municipal de Alvito exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não poderão ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;

b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador dos serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
- g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alvito

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alvito poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador dos serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador dos serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador dos serviços poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução será exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução poderá ser exercida mediante declaração enviada ao adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do art. 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o prestador dos serviços deverá ser tomador de seguros que garantam eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. O prestador dos serviços deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

- a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos, da produção, transporte e instalação dos bens a fornecer;
- b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3 - A Câmara Municipal de Alvito poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do prestador de serviços.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Resolução alternativa de litígios

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador dos serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^o

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.^o e 313.^o do CCP.

Cláusula 25.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 26.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - O prestador dos serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador dos serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O prestador dos serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador dos serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Alvito, 23 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara,

/António João Valério/

ANTONIO
JOAO FEIO
VALERIO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
JOAO FEIO VALERIO
Dados: 2021.09.23
10:26:24 +01'00'



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

CARATERISTICAS TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÓNICOS FIXO E MÓVEL, INTERNET E TELEVISÃO

A presente procedimento de prestação de serviços tem por objeto principal a Aquisição de Serviços telefónicos fixos, móveis, internet (fibra ótica), televisão e ainda, o fornecimento, em regime de aluguer, dos equipamentos, nos seguintes termos.

1. Condições

A proposta a apresentar deverá contemplar, designadamente:

Serviços de Comunicação Fixa de Voz

- a) Uma solução que permita a criação de uma rede privada do Município de Alvito que integre voz fixa e voz móvel, em que todos os dispositivos funcionem como extensões de central telefónica;
- b) As chamadas realizadas entre os números pertencentes à rede privada do Município de Alvito não poderão ter qualquer custo associado, independentemente de serem utilizadas as extensões ou os números gerais do operador;
- c) As chamadas realizadas entre os números pertencentes à rede privada do Município de Alvito e os números pertencentes a outros operadores não poderão ter qualquer custo associado, independentemente de serem utilizadas as extensões ou os números gerais do operador, salvo quando seja ultrapassado o respetivo plafond mensal de minutos;
- d) Disponibilizar, designadamente, as seguintes funcionalidades:
 - i. Possibilidade de escolha do número de saída (fixo, móvel ou corporativo);
 - ii. Consulta rápida do plano de extensões do Município;
 - iii. Rechamada automática;
 - iv. Possibilidade de barramento de chamadas de saída e SMS para fora da rede interna de terminais específicos;
 - v. Reencaminhamento de chamadas;
 - vi. Apresentação da identificação da origem da chamada;
 - vii. Configuração de filas de espera de chamadas;
 - viii. Transferência de chamadas;
 - ix. Definição de grupos de atendimento (grupos de telefones que tocam em simultâneo ou sequencialmente até serem atendidos);
 - x. Pré-atendimento;
 - xi. Possibilidade de Captura de chamadas diretas e de grupo.
 - xii. Possibilidade de configuração de todas as funcionalidades disponíveis nos termos da proposta apresentada pelo prestador de serviços num único portal, por utilizador(es) a definir pelo Município de Alvito,
- e) Acompanhamento da instalação/implementação do serviço nos locais a definir pelo Município de Alvito, por uma equipa de projeto especializada.



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

1. A proposta a apresentar deverá contemplar, designadamente:

- a) Serviço móvel de voz
- b) Serviço móvel de mensagens (SMS)
- c) Serviço móvel de mensagens multimédia (MMS)
- d) Serviços de Internet no telemóvel (IT)
- e) Uma solução que permita a criação de uma rede privada com extensões telefónicas do Município de Alvito associada a um tarifário reduzido, que seja constituída pelos cartões pós-pagos objeto do presente contrato, mas também pelos telefones fixos, cujas comunicações possam ser realizadas marcando apenas as extensões;
- f) Soluções de controlo de custos, que permitam ao Município de Alvito definir, casuisticamente, qual a configuração mais adequada para cada cartão;
- g) Possibilidade de partilha na conta do *plafond* de minutos incluídos por cartão, por ordem de realização de chamadas;
- h) Possibilidade de barramento de chamadas (voz, fax, dados GSM e/ou SMS) dirigidas a números externos à rede fixa e móvel do Município de Alvito;

As chamadas realizadas entre os números pertencentes à rede privada do Município de Alvito não poderão ter qualquer custo associado, nem ser debitadas ao *plafond* mensal de minutos, independentemente de serem utilizadas as extensões ou os números gerais do operador. As chamadas realizadas entre os números pertencentes à rede privada do Município de Alvito e os números pertencentes a outros operadores não poderão ter qualquer custo associado, independentemente de serem utilizadas as extensões ou os números gerais do operador, salvo quando seja ultrapassado o respetivo *plafond* mensal de minutos.

2. Os requisitos para a execução da presente aquisição de serviços são:

2.1 Serviço de comunicações móveis de voz para 45 cartões;

3. A proposta a apresentar deve contemplar os seguintes serviços:

- a) Serviço móvel de voz;
- b) Serviço móvel de mensagens (SMS);
- c) Serviço móvel de mensagens multimédia (MMS);
- d) Serviços de Internet no telemóvel (IT);
- e) Possibilidade de integrar o serviço telefónico fixo/móvel, permitindo a construção uma rede única e personalizada, constituída por extensões telefónicas móveis. Estas extensões podem comunicar entre si através de um plano privado e abreviado de numeração (com 2 a 8 dígitos.) ou através da numeração completa;
- f) Para efeitos de proposta e além dos serviços indicados devem ser incluídos valores para 5 serviços adicionais (cartões e internet móvel).



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

Serviços de Internet Fixa

- a) Serviço de ligação à Internet, com tráfego ilimitado, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego. Inclui equipamentos;
- b) Instalação de ligação Internet sobre Fibra Ótica 300MB/300MB nos seguintes locais:
 - i. Centro de dados do serviço de informática (Rua das Manhãs nº15 – 7920-043 Alvito);
- c) Instalação de Ligação Internet sobre Fibra Ótica 100M/100MB nos seguintes locais:
 - i. Centro de dados do serviço de informática (Rua das Manhãs nº15 – 7920-043 Alvito);
 - ii. Biblioteca de Vila Nova da Baronia (Rua 25 de Abril nº 60 – 7920-352 Vila Nova da Baronia);
- d) Acompanhamento da instalação/implementação do serviço nos locais a definir pelo Município de Alvito, por uma equipa de projeto especializada.

Outras funcionalidades

- a) Menus de Atendimento Automático — Encaminhamento de chamadas em função da opção selecionada pela pessoa que contacta;
- b) Envio e receção de Fax através de uma lista de e-mails associada à empresa, mantendo o mesmo número de fax do Município de Alvito;
- c) Serviço de envio de mensagens escritas em simultâneo para vários destinatários, através de plataforma web, que inclua, designadamente:
 - 1. Consulta do estado das mensagens enviadas;
 - ii. Acesso a relatórios;
 - iii. Gestão da plataforma

Serviço de voz, internet e televisão

- 1. Serviço fornecido em fibra optica:
 - TV – com 150 canais (mínimo) e Box incluída;
 - Internet – internet com velocidades de 200Mbps de Download e 100Mbps de upload;
 - Voz Fixa - Inclui chamadas 24h/dia para redes fixas nacionais (números começados por 2).
- 2. Serviço a instalar no estabelecimento de ensino pré-escolar de Vila Nova da Baronia. Rua Almeida Garrett 7920-363 Vila Nova Da Baronia.

2. Assistência Técnica

O Serviço de Assistência Técnica deverá estar disponível todos os dias, das 0:00 horas às 24:00 horas, através de um único número de apoio, devendo as anomalias ser reparadas e o serviço reposto nos seguintes prazos máximos, após contacto com o respetivo serviço de apoio:

Comunicações fixas:

- a) Ligação Internet sobre Fibra Ótica 300MB/300MB - 8 horas
- b) Ligação Internet sobre Fibra Ótica 100MB/100MB - 8 horas
- c) Equipamentos:
 - ii. Router Internet - 8 horas
 - iii. Router Voz - 8 horas
 - iv. Switchs - 8 horas



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

Comunicações Móveis:

O Serviço de Assistência Técnica deverá estar disponível todos os dias, das 0:00 horas às 24:00 horas, através de um único número de apoio, devendo as anomalias ser reparadas nos seguintes prazos máximos:

- a) 80 % das avarias em 4 horas
- b) 10 % das restantes avarias em 12 horas
- c) 9 % das restantes avarias em 24 horas
- d) 1 % das restantes avarias em 48 horas

3. Equipamentos

Comunicações Fixas

O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar ao Município de Alvito os equipamentos terminais e/ou acessórios necessários à concretização da solução proposta, pelo período de 36 meses, em regime de aluguer, nos termos e condições a definir na respetiva proposta, as quais não poderão ultrapassar os valores máximos constantes do ponto seguinte (Encargos).

O prestador de serviços deverá disponibilizar uma listagem atualizada de equipamentos para os serviços de comunicações fixas e acesso à internet sobre fibra ótica, juntamente com a proposta, bem como durante a execução do contrato, sempre que o Município de Alvito o solicitar.

Comunicações Móveis

- 1. Atribuição (oferta) de plafond para solicitação de equipamentos (smartphones/telemóveis) para os respetivos serviços (45 cartões) no valor mínimo de € 80,00 por cartão.
- 2. Sem prejuízo do ponto anterior, o prestador de serviços poderá ceder equipamentos terminais e/ou acessório para utilização pelo Município de Alvito durante o período de vinculação à rede, nos termos e condições a definir na respetiva proposta.
- 3. O prestador de serviços deverá disponibilizar uma listagem atualizada de equipamentos para os serviços de comunicações móveis e dados móveis juntamente com a Proposta, bem como durante a execução do contrato, sempre que o Município de Alvito o solicitar.

4. Encargos

O Município de Alvito dispõe-se a pagar, pela concretização do objeto da presente aquisição de serviços, os seguintes valores máximos:

4.1 Serviços de voz e fibra

O valor mensal a pagar pelos serviços de voz e fibra, não poderá exceder o discriminado no quadro abaixo referido, para os diversos serviços a utilizar pelo Município de Alvito:



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

Serviços	QT	Preço Unitário/mensal (Máximo)
Tarifário por canal	16	550,00€
Canal Convergente	16	
VoIP Fibra - 16 Canais	1	
Acesso Fibra 100M/100M	2	
Acesso Fibra 300M/300M	1	
Equipamento – Router Voz	-	
Equipamentos – Internet Fibra	-	
Outros equipamentos necessários	-	

4.2 Serviço móvel de voz e dados

Não poderão exceder o discriminado nos quadros abaixo, para os diversos serviços a utilizar pelo Município de Alvito. Para efeitos de proposta devem ser incluídos valores para 5 serviços adicionais (cartões e internet móvel):

Parte Móvel (VPN)

Conta	Custo por cartão (máximo)	N.º minutos por cartão (mínimo)	Custo total mensal por conta (máximo)	N.º total minutos por conta (mínimo)
45 Cartões pós-pagos	€ 5,00	100	€ 225,00	4500

Serviço de dados

Cartões com serviço	Custo por cartão com serviço (máximo mensal)	Trafego Incluído por cartão com serviço (mínimo mensal)
5	€ 7,00	10 GB

4.3 Serviço de voz, internet e televisão

Mensalidade do serviço nunca superior a 31,00€.



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

4.4 Componentes Móvel e Fixa (custo varável)

Comunicações efetuadas fora do plafond mensal de minutos:

Comunicações	Preço por minuto (máximo)
Chamadas nacionais de voz	
Cartões da mesma conta (na mesma rede do cliente)	0,00 €
Números do mesmo operador mas que não pertencem à rede do Cliente	0,06 €
Rede Fixa	0,00 €
Outras Redes	0,06 €
SMS	
Cartões da mesma conta	€ 0,00 €
Outros destinos	€ 0,06 €

4.5 Custos variáveis

É incluído no valor calculado para o preço base um valor variável (100,00€), para fazer face aos custos variáveis e a possível necessidade de reforçar qualquer serviço, no âmbito dos contratados.

Esses valores estão incluídos, com um valor fixo, no mapa de quantidades que as empresas candidatas terão que entregar em conjunto com toda a documentação.

5. Mapa de Quantidades

As empresas concorrentes têm que entregar com as respectivas propostas, a folha de cálculo, mapadequantidades.xls, devidamente preenchida.